



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIV - Nº 108

QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO 1996

PREÇO: R\$ 0,53

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	9909
ATOS DO SENADO FEDERAL	9910
ATOS DO PODER EXECUTIVO	9910
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	9913
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	9915
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	9921
MINISTÉRIO DA FAZENDA	9923
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	9925
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	9927
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	9928
MINISTÉRIO DA CULTURA	9928
MINISTÉRIO DO TRABALHO	9929
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	9930
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	9933
MINISTÉRIO DA SAÚDE	9937
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	9938
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	9948
MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	9958
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	9958
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9960
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	9960
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	9961
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	10001
PODER JUDICIÁRIO	10002
ÍNDICE	10003

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.291, DE 4 DE JUNHO DE 1996.

Revoga os parágrafos únicos dos arts. 213 e 214 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam revogados o parágrafo único do art. 213 e o parágrafo único do art. 214, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.

(Publicada no Suplemento ao nº 90 do DOU de 10 de maio de 1996 - Seção I)

Retificação

Na página 733, no Órgão 47000 - Ministério do Planejamento e Orçamento - Unidade Orçamentária 47101, onde se lê:

VETADO

Leia-se:

07.040.0183.1714.1074

Infra-estrutura urbana em Rio Branco-AC

MENSAGEM Nº 9 - A (CN)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Participo a Vossa Excelência que foi constatada a existência de erro material no autógrafo do Projeto de Lei nº 35, de 1995 - CN, que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1996, e dá outras providências."

Senado Federal, em 23 de maio de 1996

Senador Teotônio Vilela Filho
1º Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

OFÍCIO Nº 236 - A (CN)

Senhor Ministro

Encaminho a Vossa Excelência a Mensagem nº 9-A (CN) do Excelentíssimo Senhor Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal no exercício da Presidência, participando a constatação de erro material no autógrafo do Projeto de Lei nº 35, de 1996-CN, que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1996 e dá outras providências."

À oportunidade, esclareço que esta Presidência recebeu ofício do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, encaminhando expediente do Sr. Relator-Geral do Orçamento para 1996, Deputado Iberê Ferreira, comunicando que:

"1) o código de classificação funcional-programática constante do Ministério do Planejamento e Orçamento - Unidade Orçamentária 47.101, subprojeto 07.030.0183.1714.1074, "INFRA-ESTRUTURA URBANA EM RIO BRANCO - AC", não está correto, devendo ser retificado para 07.040.0183.1714.1074",

e solicitando o pedido de retificação, nos termos acima exposto.

Senado Federal, em 23 de maio de 1996

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Clóvis de Barros Carvalho
DD. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República